

São Paulo, 08 de novembro de 2021

**ATA DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR – TJD – FEDERAÇÃO
AQUÁTICA PAULISTA**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luiz Fernando Aleixo Marcondes, presentes os Auditores Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos, Dr. Jefferson Carvalho e o Procurador Dr. Luis Guilherme Zainaghi, reuniram-se às 17h horas do dia 08 de novembro de 2021, na plataforma online ZOOM MEETING, a Comissão Disciplinar tomando as seguintes deliberações:

01) **Denunciado:** Lucas Martins Genuíno

Tipificação: Art. 240, caput, do CBJD.

Representante legal do denunciado: Dra. Bernadeth
Martins Ferreira – OAB/SP 116.126

02) **Denunciado:** Clube Internacional de Regatas da
Cidade de Santos/SP

Tipificação: Art. 240, parágrafo único, do CBJD.

Representante legal do denunciado: Dra. Adriana Jandelli Gimenes –
OAB/SP 121.148.

A sessão foi iniciada pelo Presidente da Comissão, Dr. Luiz Fernando Marcondes, às 17:07h.

Presentes os denunciados.

Representando o denunciado Lucas Martins Genuíno, compareceu a advogada, Dra. Bernadeth Martins Ferreira. Representando o denunciado Clube Internacional de Regatas, compareceu a advogada, Dra. Adriana Jandelli Gimenes.

Acerca da produção de provas, informaram as partes que não tem interesse em produzir mais provas. Além disso, informaram que contam apenas com as provas que já foram enviadas na defesa dos denunciados.

A relatora Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos apresentou o relatório do caso. Trata-se de uma Notícia de Infração em face de Lucas Genuíno e do Clube Internacional de Regatas. Consta nos autos que os denunciados teriam aliciado um atleta da equipe noticiante, apresentando prints de WhatsApp entre o treinador, Lucas Genuíno, e o atleta que teria sido aliciado. O técnico convidou o atleta para mudar de clube e passar a integrar a equipe de natação do Clube Internacional de Regatas. A procuradoria denunciou atleta e a entidade de prática desportiva. Ambos os denunciados são primários.

Fim da fase instrutória. Início da fase decisória. O Procurador Luis Guilherme Zainaghi afirmou se tratar de um caso simples, em que o Clube Internacional de Regatas, por intermédio de seu treinador, tentou contratar atleta já vinculado a outra equipe. Afirmou que compulsando os autos, não há dúvidas da tentativa de aliciamento configurado pelo convite feito por Genuíno, que trouxe prejuízo para a equipe em que o atleta já estava vinculado, além de trazer desequilíbrio para a competição. Afirmou também que o clube autorizou a prática, conforme conversa de WhatsApp, mostrando que o clube corroborou com a irregularidade citada. Caso documentalmente comprovado. Requereu a condenação dos denunciados.

Dra. Bernadeth Martins Ferreira, representando Lucas Genuíno, informou que o clube participou de forma conjunta com o treinador na dinâmica narrada nos autos. Requereu que fosse levado em conta

que o denunciado acabou de se graduar e começou a trabalhar a pouco tempo no clube como treinador. Informou que o denunciado foi promovido recentemente dentro do clube. Não nega os fatos e nem as conversas mencionadas. Informa que juntou outro print que mostra a anuência do clube com o fato. Informou que Lucas desconhece as normas, que é inexperiente, por isso não possuía conhecimento e nem poderia saber o que configuraria a prática de aliciamento. Requereu a punição de advertência ao seu cliente.

Dra. Adriana Jandelli Gimenes, patrona do Clube Internacional de Regatas, informou que o clube está constituído tem muito tempo e nunca teve ocorrências, sendo primário. Que o clube possui ampla tradição nos desportos aquáticos. Que apenas o treinador praticou a conduta ilegal, afastando a conduta por parte do clube. Informou que há uma hierarquia bem estruturada dentro do clube e que todas as determinações vêm de superiores. Que a diretoria executiva é responsável por organizar as equipes e atletas e não autorizou esse tipo de iniciativa por parte do treinador Lucas. Que a inexperiência do técnico poderia ser o motivo do ocorrido. Por fim, afirmou que o segundo denunciado nunca teve ciência das conversas entre o treinador e o atleta noticiante, bem como que não há provas que clube participou. Requereu a punição em seu mínimo legal.

A relatora, Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos, firmou o seguinte entendimento: mesmo o técnico não conhecendo a legislação, este não pode infringir as normas vigentes dentro do desporto e, por isso, não há atenuante pelo motivo suscitado. Que em relação ao aliciamento, é necessária intenção ligada a uma prática feita de forma escondida. Que a legislação busca resguardar os direitos do clube formador. Entende que não houve desconforto por parte do atleta aliciado pela forma com que foi conduzida a situação. Que a versão apresentada pelo noticiante não é totalmente

verdadeira, uma vez que há novos prints que demonstram o interesse do aliciado, bem como a ausência de incomodo durante a conversa. Nesse caso, não restou configurada a prática de aliciamento pelo que consta dos autos. Teor da mensagem não apresenta valores e benefícios ao atleta supostamente aliciado. Foi apresentado um projeto, não houve insistência. Votou pela absolvição de ambos os denunciados.

Dr. Jefferson Carvalho votou com a relatora. Entendeu pela não configuração da prática do aliciamento por não extrapolar os limites legais. Não houve insistência. Vota pela absolvição de ambos os denunciados.

O Presidente, Dr. Luiz Fernando Marcondes, também acompanhou a relatora e registrou que o clube não é dono do atleta. Alertou sobre a importância de uma relação harmoniosa entre clube, funcionários e atletas. Todavia, afirmou que é permitido que outro clube apresente um projeto para a carreira desse atleta. Não há conduta fora do padrão.

Pelo exposto, o Presidente da Comissão, Dr. Luiz Fernando Marcondes, declarou a absolvição dos denunciados.

Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h39min.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Aleixo Marcondes
Presidente da Comissão

Secretaria Comissão Disciplinar TJD FAP